



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 383 / 2007
DE 18/05/2007

Autoriza o poder executivo a permutar lotes urbanos para regularização da subestação da REDE/CEMAT e dá outras providências”.

Eu, **SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permuta do lote urbano denominado lote V, com área de 450,00 metros quadrados, pertencente ao Município, com o lote denominado lote III, com 450,00 metros quadrados pertencente a **MARIA FRAGAS DOS SANTOS**, ambos fazendo frente com a Rua Minas Gerais, em conformidade com o mapa que faz parte integrante da presente lei.

Parágrafo Único – A permuta reger-se pelas regras estabelecidas no Novo Código Civil Brasileiro, considerando, em especial, necessidade e o interesse público.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de Maio de dois mil e sete.

Subscreve
SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS
Prefeito Municipal